**PROJETO DE LEI N. xx, DE xx DE xxxxx DE xxxx**

Autoriza o Poder Executivo a realizar a filiação nas entidades de representação dos municípios e institui o Diário Oficial da AMA como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXX**, no uso de suas prerrogativas legais, edita o referido projeto de lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a filiação e o pagamento das contribuições associativas destinadas à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Alagoas e à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Alagoas.

**Art. 2º**. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de XXXXX/AL junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º**. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades, no tempo, modo e valores a serem estabelecidos na forma dos estatutos das mesmas.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida nos seus estatutos.

**Art. 4°**. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, por meio da Resolução nº. 01/2014, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de XXXXX, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 5°**. O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 6°**. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7°**. A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 8°**. Os direitos autorais dos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município que o produziu.

§1°. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 9°**. Compete à AMA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 10**. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMA nº 01/2014, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 11**. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 12**. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 13**. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 14**. O Poder Executivo regulamentará o Diário Oficial no prazo de 30 dias.

**Art. 15**. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuições realizadas para as finalidades previstas nesta Lei.

**Art. 16**. O Poder Executivo está autorizado a abrir crédito suplementar ou, se for o caso especial, no orçamento em vigor para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 17**. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº (que tiver disposto sobre a publicação impressa) ou, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio de Emenda.

**Art. 18**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de XXXXX/AL, xx de xxxxx de xxxx.

**XXXXX**

**PREFEITO**

MENSAGEM N. XX/XXXX xxxxx/AL, xx de xxxxx de xxxx.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

A Organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Associação dos Municípios Alagoanos e da Confederação Nacional de Municípios, pleiteando em nome dos Municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais, que não teriam sido alcançados se não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela AMA e pela CNM nas diversas Marchas a Brasília, já empreendidas sucessivamente por mais de dez anos.

As Associações Municipalistas atuam levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos Municípios.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e consequentemente suas populações conquistassem vitórias nas seguintes áreas: Alteração da alíquota da COFINS; O fim da compensação da COFINS no IPI; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico; Imposto sobre Serviços – ISS; PAES – Parcelamento Especial de Débitos; Transporte Escolar; Repasse direto do Salário Educação; Merenda Escolar; Iluminação Pública; Fundo de Exportação – FEX; Aumento de 1% do FPM, dentre outras.

Não fosse a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitórias não se concretizariam, pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos Ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos Municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

Com isso, tem-se que a organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Estaduais e Confederação Nacional, é de grande importância para o Município e serve de exemplo para o mundo. Por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, essas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida das nossas populações.

No que se refere a instituição do Diário Oficial do Município, convém salientar que é imprescindível dar conhecimento à sociedade dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada à essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela AMA, para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao “Princípio da Publicidade”, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Tal medida visa atender ao “Princípio da Economicidade”, pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da AMA, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

Salienta-se, por oportuno, a legitimidade da AMA em gerenciar o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, sobretudo pelo importante papel que exerce na defesa dos Municípios alagoanos.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

**XXXXX**

**PREFEITO**

EXMO. SR.

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

XXXXX

XXXXX/AL